

RESOLUÇÃO SMA Nº 7, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os parâmetros para determinação de plantio compensatório referente à supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente a ser realizado em área pública.

REGINA CÉLIA DAMASCENO, Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.366/2018 estabelece os parâmetros para as compensações ambientais aplicáveis aos procedimentos de autorização para intervenção em vegetação de porte arbóreo e em Área de Preservação Permanente no município, quando obrigatórios, e regulamenta a Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6415/2015;

Considerando orientações da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU) no sentido de que “uma muda formada adequadamente para a arborização de ruas precisa apresentar (...) diâmetro mínimo superior à altura do peito superior a 3 cm”;

Considerando a exiguidade de espaços públicos disponíveis para o plantio compensatório das intervenções em vegetação, decorrentes de obras públicas;

Considerando que considerável parte dos plantios realizados em áreas públicas no nosso município não se desenvolvem de maneira adequada quando realizados com mudas que apresentam porte reduzido;

Considerando a necessidade de se determinar critérios para tornar efetiva as compensações ambientais a serem realizadas em áreas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. As mudas de árvores nativas a serem plantadas em áreas públicas em atendimento às compensações ambientais estabelecidas nos Termos de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRAs, relativos à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP devem atender aos critérios estipulados por esta Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal na presente resolução, em especial quanto ao Diâmetro à Altura do Peito - DAP.

Art. 2º. O Diâmetro à Altura do Peito – DAP das mudas referidas no artigo 1º deverá ser maior ou igual a 3cm (três centímetros), visando aumentar as chances de sobrevivência pós plantio, bem como de resistência a eventuais choques mecânicos ou depredações.

Parágrafo 1º. As mudas aludidas no caput devem possuir torrão em formato cilíndrico, com comprimento mínimo de 60cm (sessenta centímetros) e estarem acondicionadas em sacos ou recipientes com volume mínimo de 20 litros.

Parágrafo 2º. No ato do plantio, as mudas devem estar acompanhadas de tutores cilíndricos que possuam no mínimo 2m (dois metros) de altura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro.

Art. 3º. Quando o plantio compensatório se der utilizando mudas com DAP maior que 3cm (três centímetros) poderão ser aplicados fatores de redução da quantidade de mudas, nos seguintes termos:

I - 30% (trinta por cento) do número de mudas, para mudas com DAP entre 3 (três) e 5 (cinco) centímetros, acondicionadas em sacos ou recipientes com volume mínimo de 30 litros (trinta litros) e que possuam torrão com comprimento mínimo de 60cm (sessenta centímetros) e com tutores que meçam 3m (três metros) de comprimento por 7cm (sete centímetros) de diâmetro;

II - 50% (cinquenta por cento) do número de mudas, para mudas com DAP entre 5 (cinco) e 7 (sete) centímetros, acondicionadas em sacos ou recipientes com volume mínimo de 50 litros (cinquenta litros) e que possuam torrão com comprimento mínimo de 60cm (sessenta centímetros) e com tutores que meçam 3,5m (três metros e meio) de comprimento por 8cm (oito centímetros) de diâmetro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo Campo, em 04 de dezembro de 2024.

REGINA CÉLIA DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal